CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2021.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Sustembio Serviços Ambientais LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **23.608.229/0001-09**, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu diretor geral, Sr. Luiz Alberto Carvalho Junior, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação, conforme **Dispensa de Licitação n° 010/2021, Processo n° 015/2021** e em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Elaboração de 03 Projetos Técnicos completos para **Licenciamento Ambiental Municipal** de Lavra para saibro e cascalho a céu aberto, com recuperação de área degradada, uma na localidade de Rincão do Appel (na propriedade de Paulo Pigatto) duas na localidade de Três Passinhos (nas propriedades de Ildo Dalcin e Jacinto Dalcin), ambas situadas no Município de Pinhal Grande/RS, para uso nas vias públicas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O Projeto deverá contemplar, no mínimo:

- Vistoria Técnica *in loco*;
- Coleta de documentação mínima necessária;
- Levantamento topográfico plani-altimétrico completo;
- Levantamento de Dados a Campo;
- Elaboração de RCA e PCA;
- Encaminhamento para o Registro junto ao DNPM;
- Laudo de cobertura vegetal;
- Confecção de mapas temáticos
- O Projeto técnico deverá atender à Legislação Ambiental atinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor contratado é de **R$15.000,00** (quinze mil reais), sendo o valor unitário de R$5.000,00 por projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração – mediante apresentação de nota fiscal – nas seguintes condições:

a) No prazo de até 10 (dez) dias da realização do objeto, sendo 60% no protocolo do processo junto ao órgão competente e 40% na emissão das licenças.

b) As despesas de todas as taxas serão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
39238 – Despesa

06.04.26.782.0009.2035 Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais.

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8.666/93 (por rescisão ou inexecução do contrato).

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, que venham a ensejar o não cumprimento, o cumprimento retardado ou irregular, bem como quaisquer das outras razões elencadas no art. 78 e respectivos incisos da Lei 8.666/93 causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, pelo período de 01/03/2021 a 01/03/2022, podendo ser prorrogado sempre a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação n° 010/2021

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições acertadas;

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e condições ajustadas no edital e demais órgãos e documentos que regulamentam este serviço, obedecendo ao cronograma estipulado pelas secretarias competentes;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência – registrada por escrito – sempre que ocorrerem irregularidades de pequena dimensão;

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, além da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública – feita pelo Prefeito Municipal – nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

OBS.: Este contrato poderá ser alterado, se de forma devidamente justificada, nos termos elencados pelo art. 65 (e seus respectivos incisos) da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do responsável pela pasta, no presente momento o Senhor Lourenço Scapin, inscrito no CPF sob o n° 361.284.300-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 01 de março de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Sustembio Serviços Ambientais Ltda
CNPJ nº 23.608.229/0001-09

TESTEMUNHAS: